



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

LEI Nº 1107/2005

EMENTA: Dispõe sobre contribuição para custeio de iluminação pública e dá outras providências..

O Prefeito do Município de Inajá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública – CIP para o custeio dos serviços públicos de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do Município de Inajá.

Parágrafo único – Entende-se como iluminação pública, aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva para iluminar as vias e logradouros públicos.

Art. 2º - A Contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública efetuada pelo Município no âmbito de seu território.

Art. 3º - Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

Art. 4º - A Contribuição será definida com base na classe e faixa de consumo do contribuinte, observando o seguinte critério:

I – para os contribuintes classificados pela concessionária dos serviços públicos de fornecimento de energia elétrica como **residenciais, poder público e consumo próprio**:

FAIXA DE CONSUMO (kwh)	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO (R\$)
De 0 a 30	Isento
De 31 a 50	Isento
De 51 a 100	0,40
De 101 a 150	0,50
De 151 a 300	0,90
De 301 a 500	1,00
De 501 a 1000	1,20
Acima de 1000	1,50

II – para os contribuintes classificados pela concessionária dos serviços públicos de fornecimento de energia elétrica como **comerciais, industriais e serviços**:

Rua Cicero Torres, 118 – Centro – Inajá – PE – CEP: 56560-000.
Fone: (87) 3840 – 11156 / 3840 – 1246 – CNPJ: 10.106219/0001-23

Prefeitura Municipal de Inajá - PE
SANTO E DO PRESENTE
Aurora Tâmbelo Caldeante (Petrus)



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

FAIXA DE CONSUMO (kwh)	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO (R\$)
De 0 a 30	0,50
De 31 a 50	0,80
De 51 a 100	1,00
De 101 a 150	1,50
De 151 a 300	2,00
De 301 a 500	5,00
De 501 a 1000	10,00
Acima de 1000	15,00

Parágrafo único – O valor do rateio da Contribuição, apurado com base no custeio anual do serviço de iluminação das vias e logradouros públicos, observará a distinção entre contribuintes de natureza industrial, comercial, poder público, residencial, consumo próprio e serviços.

Art. 5º - A cobrança da contribuição para custeio de iluminação pública, preferencialmente, dar-se-á diretamente na fatura de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária dos serviços públicos de fornecimento de energia elétrica e, se assim não for possível, far-se-á por outros meios que a Administração escolher e entender que seja eficaz.

Art. 6º - Os valores da Contribuição definidos no artigo 4º desta Lei serão atualizados e corrigidos monetariamente no mesmo percentual de reajuste da tarifa de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, assim determinada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, entrando em vigor durante o ciclo de faturamento posterior à sua publicação.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a concessionária ou permissionária dos serviços de fornecimento de energia elétrica no Município ou empresa privada, neste caso - contrato com empresa privada-observando as normas de licitação pública, a fim de promover a regular arrecadação da Contribuição.

Art. 7º - A atualização dos valores de que trata o artigo anterior, dar-se-á por Decreto Municipal.

Art. 8º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de Setembro de 2005.


AIRON TIMÓTEO CAVALCANTE
PREFEITO

Rua Cicero Tomaz, 100 - Inajá - PE - CEP: 56560-000.
Fone: (87) 3840 - 11136 / 3840 - 1246 - CNPJ: 10.106219/0001-23
GABINETE DO PREFEITO
Airon Timóteo Cavalcante (PREFEITO)